



Regulamento Associados Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel

Artigo 1º

Dos associados

1 - São associados todos os indivíduos maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que se inscrevam na associação.

a) Poderão eventualmente ser admitidos os menores de 18 anos, desde que apresentem autorização escrita de quem exerça a sua tutela;

2 - A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direção, devidamente preenchido e assinado, acompanhada do pagamento das quotas relativas ao ano da inscrição,

a) Tratando-se de associado coletivo, a proposta tem que ser assinada por quem legalmente a represente;

3 - As propostas de sócio deverão ser presentes à reunião de Direção, para que esta delibere sobre a admissão do proposto.

Artigo 2º

Classificação dos associados

Os associados são agrupados nas seguintes categorias:

a) Associados efetivos individuais e coletivos;

b) Associados beneméritos;

c) Associados honorários;

Artigo 3ª

Dos associados efetivos

1 - Os associados efetivos individuais, podem, de acordo com a participação anual concedida à Associação, ser classificados nas seguintes categorias:

a) Sócio, quando pague a quota mínima definida, ou quando cumulativamente participe, anualmente, com quantia de valor inferior a 30,00 €;

b) - Sócio Prestige é todo o associado individual que pague a quota mínima definida, e cumulativamente participe anualmente com uma quantia compreendida entre 30,00 a 79,00 €;



c) - Sócio Gold, é todo o associado individual que pague a quota mínima definida, e cumulativamente participe anualmente com uma quantia de valor igual ou superior a 80,00 €;

2 - Os elementos do Corpo de Bombeiros, enquanto se mantiverem em efetividade de serviço, ou no Quadro de Reserva, são considerados sócios efectivos individuais, ficando isentos do pagamento de quotas.

a) A qualidade prevista no número anterior adquire-se aquando da inscrição como bombeiro, devendo, para uma correcta gestão do ficheiro de sócios preencher a respectiva proposta de sócio;

b) Logo que o bombeiro transite à situação de exonerado, deverá o Comando comunicar tal alteração aos serviços administrativos, para que contactem com o bombeiro, no sentido de questionar a sua vontade em manter-se, ou não associado efectivo, com as obrigações e regalias inerentes;

3 - Poderão ser associados efectivos coletivos, as associações que o requeiram, mediante o pagamento da quota mínima definida e cumulativamente participem anualmente com a quantia mínima de 50,00 €.

4 - Os associados efectivos coletivos, podem, de acordo com a participação anual concedida à associação, ser classificados nas seguintes categorias:

a) Sócio Empresa, quando o associado coletivo pagar a quota mínima definida, e cumulativamente participe anualmente, com uma quantia compreendida entre 200,00 € a 449,00 €;

b) - Sócio Empresa Prestige, quando o associado coletivo pagar a quota mínima definida e cumulativamente participe anualmente com uma quantia compreendida entre 450,00 € a 949,00 €;

c) - Sócio Empresa Gold, quando o associado coletivo pagar a quota mínima definida e cumulativamente participe anualmente com uma quantia de valor igual ou superior a 950,00 €.

5 - O valor das quotas será definido pela Direção em documento próprio, que consta como anexo ao presente regulamento.

Artigo 4º

Associados beneméritos

1 - São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, que por serviços prestados ou por dádivas relevantes concedidas à Associação, mereçam, da Assembleia Geral, tal distinção, por sua iniciativa, ou por proposta da Direção.



2 - A categoria de sócio benemérito poderá ser atribuída, nos termos do número anterior a qualquer cidadão ou pessoa coletiva, independentemente de já ser, ou não, sócio efetivo.

Artigo 5º

Associados Honorários

1 - Adquirem o título de associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, que, como tal sejam proclamadas, pela Assembleia Geral, por sua iniciativa ou mediante proposta da Direção, como recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

2 - A categoria de sócio honorário poderá ser atribuída, nos termos do número anterior a qualquer cidadão ou pessoa coletiva, independentemente de já ser, ou não, sócio efetivo.

3 - Integram-se nesta categoria os bombeiros que pertençam ao Quadro de Honra do Corpo de Bombeiros, mediante aprovação desse título em Assembleia Geral.

Artigo 6º

Deveres dos associados

1 - São deveres dos associados efetivos:

- a) - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, de acordo com as suas capacidades, para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) - Liquidar, anualmente as suas quotas e outras participações a que se obrigou;
- c) - Observar e fazer observar as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos diretivos;
- d) - Desempenhar, a título gratuito, com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- e) - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da associação, ou para um mais eficiente funcionamento dos serviços;
- f) - Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
- g) - Comunicar, atempadamente à Direção a sua decisão de cessar a respetiva atividade associativa;
- h) - Não propor para associado quem não reúna as necessárias condições morais e cívicas;



2 - Os associados que fizerem parte do Corpo de Bombeiros não poderão participar, nem votar nas Assembleias Gerais ou reuniões onde sejam tratados assuntos respeitantes à disciplina do Corpo Ativo.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

1 - Os associados efetivos têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da Associação;
- c) Livre ingresso na sede da Associação, tanto para o associado, como para o respetivo cônjuge, filhos menores e outros familiares que consigo coabitem e estejam a seu cargo;
- d) Tomar parte nos espectáculos recreativos e culturais, usufruindo dos descontos ou outras regalias definidas pela Direcção para cada evento;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estatutários;
- g) Examinar as contas da Associação, mediante requerimento escrito dirigido à Direcção;
- h) Requerer, verbalmente ou por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento da respectiva taxa;
- i) Usufruir dos benefícios constantes dos artigos seguintes, ou de outros a definir pela Direcção, nos termos do ponto 9 do artigo 8º dos estatutos.

2 - Os associados beneméritos e honorários, independentemente de terem sido previamente sócios efetivos são-lhe concedidos todos os direitos constantes deste artigo, bem como os do artigo 10º.

3 - Para todos os efeitos previstos neste Regulamento, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os associados que tiverem pago as quotas referentes ao ano anterior.

4 - Os associados só poderão participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto, e/ou ser eleitos para os órgãos diretivos, decorrido um período de seis meses após a data da sua admissão.



Artigo 8º

Benefícios dos Sócios Individuais

1 - Os sócios efetivos individuais, com as quotas em dia e contribuição anual paga, têm direito aos seguintes benefícios:

- a) 30% de desconto no transporte não urgente de doentes, para o próprio, cônjuge, descendentes até 18 anos e ascendentes de idade igual ou superior a 65 anos, quando vivam em coabitação, dentro da região do Algarve;
- b) Gratuito, transporte não urgente de doentes, até 50 km's, uma vez por ano;
- c) Gratuita, abertura de porta sem recurso a serviço de grande ângulo;
- d) 25% de desconto sobre o preço de tabela, noutras aberturas de porta;
- e) 5 % de desconto no fornecimento de água, três tanques por ano;
- f) Oferta de cartão de sócio personalizado;
- g) Descontos na aquisição de produtos ou serviços com entidades convencionadas.

2 - Os sócios individuais Prestige têm direito aos seguintes benefícios:

- a) 35% de desconto no transporte não urgente doentes, para o próprio, cônjuge, descendentes até 18 anos e ascendentes de idade igual ou superior a 65 anos, quando vivam em coabitação, dentro da região do Algarve, e 25% para outros destinos;
- b) Gratuito, transporte não urgente de doentes, até 50 km's, duas vezes por ano;
- c) Gratuita, abertura de porta sem recurso a serviço de grande ângulo;
- d) 30% de desconto sobre o preço de tabela, noutras aberturas de porta;
- e) 20% de desconto no fornecimento de água, três tanques por ano;
- f) Oferta de cartão de sócio personalizado;
- g) Descontos na aquisição de produtos ou serviços com entidades convencionadas.

3 - Os sócios individuais Gold têm direito aos seguintes benefícios:

- a) 45% de desconto no transporte não urgente doentes, para o próprio, cônjuge, descendentes até 18 anos e ascendentes de idade igual ou superior a 65 anos, quando vivam em coabitação, dentro da região do Algarve, e 25% para outros destinos;
- b) Gratuito, transporte não urgente de doentes, até 50 km's, três vezes por ano;
- c) Gratuita, abertura de porta sem recurso a serviço de grande ângulo;
- d) 40% de desconto sobre o preço de tabela, noutras aberturas de porta;
- e) 30% de desconto no fornecimento de água, num máximo de três tanques por ano;
- f) Lembrança de Boas Festas;



- g) Convite para festas organizadas pela AHBVSBA;
- h) Oferta de cartão de sócio personalizado;
- i) Descontos na aquisição de produtos ou serviços com entidades convencionadas.

Artigo 9º

Benefícios dos Sócios Coletivos

1 - Os Sócios Coletivos Empresa, com as quotas em dia e a contribuição anual paga, têm direito aos seguintes benefícios:

- a) Gratuito, transporte não urgente de doentes, num raio de 30 Km's, para funcionários em período laboral;
- b) Oferta de uma ação de formação, por ano, na área do socorrismo ou segurança contra incêndios, para os funcionários da empresa, num máximo de 15 formandos, não incluindo consumíveis;
- c) 10% de desconto no fornecimento de água, três tanques por ano;
- d) Convite para festas organizadas pela AHBVSBA;
- e) Oferta de diploma, por cada ano de pagamento de contribuição.

2 - Os Sócios Coletivos Empresa Prestige, com as quotas em dia e a contribuição anual paga, têm direito aos seguintes benefícios:

- a) Gratuito, transporte não urgente de doentes, num raio de 30 Kms, para funcionários em período laboral;
- b) Oferta de duas ações de formação, por ano, na área do socorrismo ou segurança contra incêndios, para os funcionários da empresa, num máximo de 15 formandos por cada ação, não incluindo consumíveis;
- c) 20% de desconto em fornecimento de água, três tanques por ano;
- d) Convite para festas organizadas pela AHBVSBA;
- e) Lembrança de Boas Festas;
- f) Oferta de diploma, por cada ano de pagamento de contribuição.

3 - Os Sócios Coletivos Empresa Gold, com as quotas em dia e a contribuição anual paga, têm direito aos seguintes benefícios:

- a) Gratuito, transporte não urgente de doentes, num raio de 30 Kms, para funcionários em período laboral;



- b) Oferta de três ações de formação, por ano, na área do socorrismo ou segurança contra incêndios, para os funcionários da empresa, num máximo de 15 formandos por cada ação, não incluindo consumíveis;
- c) 30% de desconto em fornecimento de água, três tanques por ano;
- d) Convite para festas organizadas pela AHBVSBA;
- e) Lembrança de Boas Festas;
- f) Oferta de diploma, por cada ano de pagamento de contribuição;
- g) Representação no painel de referências do quartel.

4 - Os Sócios Coletivos Associação sem fins lucrativos, sedeados no Município de São Brás de Alportel, com as quotas em dia, terão direito aos seguintes benefícios:

- a) Cobertura gratuita a eventos culturais e provas desportivas, por si organizadas, num máximo a definir, em cada ano, pela Direção;
- b) 20% de desconto para cobertura a eventos e provas desportivas, por si organizadas, excedendo o limite definido conforme artigo anterior;
- c) 20% de desconto no fornecimento de água, três tanques por ano;
- d) Convite para festas organizadas pela AHBVSBA;
- e) Lembrança de Boas Festas;
- f) Oferta de diploma.

Artigo 10º

Benefícios dos Sócios Beneméritos e Honorários

1 - Os Sócios Beneméritos têm direito aos seguintes benefícios:

- a) Gratuito, transporte não urgente de doentes, para o próprio, cônjuge, descendentes até 18 anos e ascendentes de idade igual ou superior a 65 anos, quando vivam em coabitação, dentro da região do Algarve, e 30% desconto para outros destinos;
- b) Gratuita, abertura de porta;
- c) 30% de desconto no fornecimento de água, três tanques por ano;
- d) Convite para festas organizadas pela AHBVSBA;
- e) Lembrança de aniversário e Boas Festas;
- f) Oferta de diploma;
- g) Isenção do pagamento de quotas;
- h) Oferta de cartão de sócio personalizado;
- i) Descontos na aquisição de produtos ou serviços com entidades convencionadas;



j) Representação no painel de referências do quartel.

2 - Os Sócios Honorários têm direito aos seguintes benefícios:

- a) 40% de desconto no transporte não urgente de doentes, para o próprio, cônjuge, descendentes até 18 anos e ascendentes de idade igual ou superior a 65 anos, quando vivam em coabitação, dentro da região do Algarve e 30% desconto para outros destinos;
- b) 25% de desconto no transporte não urgente de doentes, para ascendentes que não coabitem;
- c) Gratuita, abertura de porta;
- d) 30% de desconto no fornecimento de água, três tanques por ano;
- e) Isenção do pagamento de quotas;
- f) Convite para festas organizadas pela AHBVSBA;
- g) Lembrança de aniversário e Boas Festas;
- h) Oferta de diploma;
- i) Oferta de cartão de sócio personalizado;
- j) Descontos na aquisição de produtos ou serviços com entidades convencionadas;
- k) Representação no painel de referências do quartel.

Artigo 11º

Benefícios dos associados bombeiros

1 - Os Bombeiros, no Quadro Ativo, no Quadro Comando e no Quadro de Honra têm direito aos seguintes benefícios:

- a) Gratuito, transporte não urgente de doentes, para o próprio, cônjuge, descendentes até 18 anos e ascendentes de idade igual ou superior a 65 anos, quando vivam em coabitação, dentro da região do Algarve, e 30% desconto para outros destinos;
- b) 25% de desconto no transporte não urgente de doentes, para ascendentes que não coabitem;
- c) Gratuita, abertura de porta;
- d) Fornecimento de água a preço reduzido, de acordo com tabela própria, três tanques por ano;
- e) Convite para festas organizadas pela AHBVSBA;
- f) Lembrança de aniversário e Boas Festas;
- g) Isenção do pagamento de quotas;
- h) Oferta de cartão de sócio personalizado;
- i) Descontos na aquisição de produtos ou serviços com entidades convencionadas;
- j) Representação no painel de referências do quartel;



2 - O conjugue e filhos menores de bombeiros no Quadro Ativo, Quadro Comando e Quadro de Honra, mantêm as regalias que lhe eram atribuídas pelo período de 5 anos, em caso de falecimento do bombeiro;

3 - Os Sócios Bombeiros, no Quadro de Reserva, têm direito aos benefícios dos associados individuais, ficando isentos do pagamento das respetivas quotas.

Artigo 12º

Benefícios dos associados Diretores

1 - Os Diretores têm direito aos seguintes benefícios:

- a) Gratuito, transporte não urgente de doentes, para o próprio, cônjuge, descendentes até 18 anos e ascendentes de idade igual ou superior a 65 anos, quando vivam em coabitação, dentro da região do Algarve, e 30% desconto para outros destinos;
- b) 25% de desconto no transporte não urgente de doentes, para ascendentes que não coabitem;
- c) Gratuita, abertura de porta;
- d) Fornecimento de água a preço reduzido, de acordo com tabela própria, três tanques por ano;
- e) Convite para festas organizadas pela AHBVSBA;
- f) Lembrança de aniversário e Boas Festas;
- g) Oferta de cartão de sócio personalizado;
- h) Descontos na aquisição de produtos ou serviços com entidades convencionadas;
- i) Representação no painel de referências do quartel.

Artigo 13º

Penas e sanções disciplinares

1 - Os associados podem ficar sujeitos a sanções disciplinares quando:

- a) Infringirem os estatutos ou os regulamentos em vigor na associação;
- b) Não acatarem as determinações dos órgãos directivos;
- c) Ofenderem na sede, alguns dos elementos dos bombeiros ou outros associados;
- d) Proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, tanto no quartel, como relativamente a bombeiros em actividade ou dirigentes no exterior do quartel;
- e) Não pagarem as suas quotas;



2 - A aplicação das sanções é da competência da direcção, sob proposta de qualquer um dos seus membros, mediante elaboração do respectivo relatório e deverão ser graduadas de acordo, com a sua gravidade, reincidência.

3 - As penas aplicar são:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 25,00 € a 250,00 €;
- c) Suspensão até 60 dias;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

4 - A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas ou das multas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, em caso de incumprimento.

5 - O associado que não pagar as quotas, no prazo definido no artigo seguinte, ou as multas que lhe tenham sido aplicadas, no prazo de 60 dias após notificação, será eliminado.

6 - Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, desde que o recurso seja interposto no prazo de dez dias da notificação da aplicação da pena pela Direcção.

Artigo 14º

Perda da qualidade de associado

1 - Perde-se a qualidade de associado individual:

- a) A pedido do próprio, por escrito;
- b) Por falta de pagamento de mais de 4 anuidades de quotas, desde que não seja regularizada a situação no prazo de 60 dias, após notificação por escrito, ou por meio de edital, a afixar nos locais públicos do costume e a publicar em jornal local, quando os elementos constantes da ficha de sócio não possibilitem o contacto directo com o associado.

2 - Perde-se a qualidade de associado coletivo:

- a) A pedido da empresa, por escrito;
- b) Por falta de pagamento de mais de 2 anuidades de quotas e contribuições, desde que não seja regularizada a situação no prazo de 30 dias, após notificação por escrito;



c) Por motivo de sanção disciplinar, imposta nos termos dos estatutos e do presente regulamento.

3 - Perde-se a qualidade de sócio bombeiro:

a) Quando este passar a situação de inatividade, ou exoneração da condição de bombeiro, desde que não manifeste vontade de continuar como associado efetivo.

Artigo 15º

Readmissão de associado

Poderá haver a readmissão de associados nas seguintes condições:

1 - O associado eliminado a seu pedido, poderá readquirir a qualidade de associado, como se de um novo associado se tratasse, sendo-lhe atribuído um novo número;

2 - O associado eliminado por falta de pagamento, poderá ser readmitido:

a) Desde que pague todas as quotas e contribuições vencidas, mantendo, neste caso, o número que possuía;

b) Desde que manifeste vontade de ser readmitido, não pagando as importâncias em dívida, sendo-lhe, neste caso, atribuído um novo número de associado;

3 - O associado que tenha sofrido a sanção de expulsão, só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral assim o resolva, por meio de escrutínio secreto, por maioria qualificada de três quartos dos votantes, desde que sejam pagas todas as quotas correspondentes ao período de duração da expulsão, mantendo assim o seu número de associado.

Artigo 16º

1 - No que respeita a associados e à matéria regulada pelas presentes normas, compete à Direção:

- a) Admitir os associados, definindo a sua categoria, de acordo com o presente regulamento;
- b) Definir o montante da quota anual a pagar, nos termos do ponto 1 do artigo 3º dos Estatutos;
- c) Definir os modelos de propostas e de cartões a utilizar, conforme preceituado no ponto 2 do artigo 4º dos Estatutos;
- d) Definir novos benefícios para os associados ou alterar os benefícios constantes do presente regulamento, ao abrigo do ponto 9 do artigo 8º dos Estatutos;
- e) Determinar a perda da qualidade de associado, nos termos do regulamento;



- f) Definir, de acordo com o artigo 9º dos estatutos as sanções e penas a aplicar a cada infracção, tendo também em consideração as determinações do presente regulamento;
- g) Definir anualmente o quantitativo das multas;
- h) Atribuir louvores, com passagem de diploma a qualquer cidadão ou entidade, associada ou não, que, na sequência de serviços prestados mereçam tal distinção de reconhecimento, em cumprimento do disposto nos artigos 10º e 13º dos Estatutos;
- i) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários, ao abrigo da competência atribuída pela alínea j) do ponto 5 do artigo 13º dos Estatutos.

Artigo 17º

1 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos respectivamente pela Direção e pela Assembleia Geral, nos termos estatutários.

A Direção